

GABINETE DO VEREADOR GILBERTO CHEDIAC LEITÃO TORRES

PROJETO DE LEI Nº _____/2022.

**“DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO
PREFERENCIAL AOS PROFISSIONAIS DA
CONTABILIDADE NO ÂMBITO DAS
REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO
DE ITAGUAÍ, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

Art. 1º – Fica garantido aos profissionais da contabilidade, no exercício da profissão, atendimento preferencial, bem como acesso prioritário e diferenciado às repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos do município.

Parágrafo Único – São considerados profissionais da contabilidade aqueles legalmente habilitados e regularmente inscritos junto ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado, na qualidade de contadores e/ou técnicos em contabilidade, sendo necessária a apresentação da respectiva carteira de identidade profissional válida.

Art. 2º – A garantia do atendimento preferencial, se dará estritamente para o desenvolvimento de sua atividade profissional, no exercício de suas atribuições legais, em representação aos seus clientes, tendo direito, especialmente:

I – Ao atendimento, sempre que possível, realizado em ponto de atendimento diverso do realizado para o público em geral, em guichê próprio, ou, em sua impossibilidade, através acesso de prioritário e diferenciado;

II – Ao atendimento, em local próprio, durante o horário de expediente e independentemente de distribuição de senhas;

RECEBIDO EM

CÂMARA MUNICIPAL

14 / 12 / 22



Rua Amélia Louzada, 277 - Centro - Itaguaí - RJ - CEP: 23815-180
Tel.: (21) 2688-1136 / 2688-1236 - www.camaraitaguai.rj.gov.br

III – À possibilidade de protocolo para fins de solicitação de mais de um serviço por atendimento;

IV – À protocolização de documentos e petições independentemente de agendamento prévio.

Art. 3º – Os órgãos descritos no artigo 1º terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação da presente, para implementar e operacionalizar o atendimento preferencial; devendo dar ampla publicidade, em parceria com os órgãos de representação do segmento.

Art. 4º – O Poder Executivo terá o prazo estabelecido de 90 (noventa) dias, para a regulamentação da presente Lei.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Itaguaí, 14 de dezembro de 2022.

GILBERTO CHEDIAC LEITÃO TORRES
Vereador